



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**ACÓRDÃO**

**00006414.989.20-2 – Contas Anuais.**

**Câmara Municipal:** Vista Alegre do Alto.

**Exercício:** 2021.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

**Presidente:** Gilmar Aparecido Cecato.

**Advogados:** Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948) e Valentim José Zanibone Junior (OAB/SP nº 411.732).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO; ADIANTAMENTOS E PAGAMENTO DE PEDÁGIOS. FALHAS NÃO REINCIDENTES. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. TOLERÂNCIA. DEMAIS OCORRÊNCIAS NÃO COMPROMETEM. REGULAR. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de março de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, por fim, aos gestores que a reincidência sistemática das irregularidades constatadas acarretará a desaprovação de futuros demonstrativos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 28 de março de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ROBSON MARINHO – Relator**

gcm